



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.707, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Reajusta o vencimento básico dos servidores do magistério municipal.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal 2.365/2010 e alterações, é reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sendo fixado em R\$ 1.227,68 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), para carga horária semanal de 20 horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, para fins de pagamento dos valores definidos pela presente Lei.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
20/03/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de atualizar o vencimento básico dos servidores do magistério municipal de São Valentim/RS.

O percentual de reajuste, segundo critérios adotados pelo Ministério da Educação -MEC é de 6,81%, resultado da variação do valor mínimo nacional do aluno/ano do ensino fundamental do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) entre os anos de 2016 e 2017, conforme a Portaria/MEC 1.595, de 28 de dezembro de 2017 em anexo.

Salienta-se que referido reajuste, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, deve ser assegurado aos membros do magistério desde janeiro de 2018.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

